



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 14.218 DE 28 DE JUNHO DE 2013.

-Dispõe sobre adequação de horário de funcionamento da Rede Pública de Saúde Municipal.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a necessidade de adequar o horário de funcionamento da Rede Pública de Saúde;

Considerando a necessidade de individualizar os cargos com educação profissional técnica de nível médio, qualificação auxiliar e habilitação técnica e servidores com graduação no ensino superior, de profissões regulamentadas típicas da carreira da saúde.

DECRETA:

Art. 1º Os cargos da carreira da saúde, de profissões regulamentadas típicas da carreira da saúde, cujos profissionais ficarão sujeitos ao cumprimento de 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, são:

I - Servidores com educação profissional técnica de nível médio, qualificação auxiliar:

- a) Auxiliar de Saúde Bucal.
- b) Auxiliar de Enfermagem.
- c) Auxiliar de Laboratório.

II – Servidores com educação profissional técnica de nível médio, habilitação técnica:

- a) Técnico de Enfermagem.
- b) Técnico de Laboratório.
- c) Técnico em Raio X.
- d) Técnico de Imobilização Ortopédica.

III – Servidores graduados no ensino superior com profissão regulamentada:

- a) Fonoaudiólogo.
- b) Psicólogo.
- c) Enfermeiro.
- d) Farmacêutico.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 14.218 DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Art. 2º Os profissionais que tratam o artigo 1º deste decreto lotados no Pronto Socorro Municipal e no Samu permanecerão cumprindo a sua carga horária na forma de escala de plantões e demais disposições do art. 23 da Lei Municipal nº 4.400/2010.

Art. 3º Os servidores que não integram a carreira típica da saúde, mencionados no art. 1º deste Decreto permanecerão cumprindo a jornada de trabalho normal fixada no caput do art. 23, da Lei Municipal nº 4.400/2010, conforme escala de trabalho definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas correntes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 28 de Junho de 2013.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Aparecido Menezes
Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Transportes

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 28/06/2013.
Neiva de Barros Oliveira